TC nº 72-000.622.04-07

ANÁLISE. CONVITE. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO. SPTuris. Locação, montagem e desmontagem de tenda. Projeto "Recreio nas Férias". Publicação extemporânea relevada. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TC: 72.000.572.04-22.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a licitação na modalidade Convite 066/03 e a Autorização de Serviço 1342/03, relevando a falha apontada, qual seja, extemporaneidade da publicação do extrato da autorização de serviço, consoante exigência do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que não houve, nos autos, indícios de má-fé ou prejuízo ao Erário por parte dos agentes responsáveis.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar à São Paulo Turismo S/A – SPTuris a fiel observância da legislação vigente no Município, fazendo publicar no órgão de imprensa oficial todos os atos administrativos de efeitos externos que produzir, sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgar mensalmente a relação de todas as compras efetuadas e serviços contratados, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de junho de 2007.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata-se, no TC 572.04-22, do exame da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 025/03 e da Ordem de Compra n° 1419/03, dele decorrente, firmado entre a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo e a empresa Civiam Comércio Importação e Exportação Ltda., tendo por objeto a aquisição de bolas de voleibol, de borracha sintética e de futebol de salão para o Projeto "Recreio nas Férias", evento desenvolvido pela Prefeitura do Município de São Paulo. Relativamente ao mesmo evento, cuida-se, no TC 622.04-07, do exame do Convite n° 66/03 e da Autorização de Serviço n° 1342/03, firmado entre a referida estatal e a empresa Tópico Coberturas Alternativas Ltda., objetivando a locação, montagem e desmontagem de uma tenda.

A Auditoria opinou pela regularidade das licitações e das contratações.

Nos autos a Origem fez juntar, em atendimento à solicitação lançada ao tempo da instrução do feito, cópia do seu Estatuto Social, do Projeto "Recreio nas Férias", apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, e do Contrato n° 020/SME/2003, celebrado entre a Anhembi e a Pasta Municipal de Educação para realização do referido projeto.

Em face dos documentos encaminhados, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou a Anhembi apta para prestação dos serviços contratados pela Secretaria, apontando, contudo, irregularidade em virtude da ausência de publicação da Ordem de Compra e da Autorização de Serviço na relação de compras e serviços a que alude o artigo 116 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Intimados, alegaram os defendentes que a divulgação dos mencionados atos foi feita por afixação no quadro de avisos localizado na recepção da Sede Administrativa da Anhembi, informando que a empresa, em atendimento às recomendações desta Corte, vem procedendo à publicação mensal de sua relação de compras e serviços contratados, juntando cópia das referidas publicações.

Entendeu a Assessoria Jurídica de Controle Externo que as defesas são passíveis de acolhimento, para efeito de, relevando-se a impropriedade constatada, considerar regulares os referidos ajustes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela relevação da falha e pelo acolhimento dos atos sob exame.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Comprovou-se nos autos que as licitações e os ajustes examinados encontram seu fundamento de validade no Contrato n° 020/SME/2003, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Educação, e a então Anhembi, objetivando a prestação de serviços e fornecimentos necessários à realização dos eventos compreendidos no Projeto *"Recreio nas Férias".*

Por outro lado, restou evidenciada nos autos a pertinência da realização das atividades referentes ao aludido projeto com as atribuições institucionais da Anhembi, a exemplo do ocorrido nos feitos tratados nos TCs de n°s 1.614.03-25 e 6.443.04-00, já julgados por este Tribunal.

No que se refere à falha formal apontada pelos órgãos técnicos preopinantes, é de se reconhecer a obrigatoriedade da observância do princípio constitucional da publicidade, a demandar a publicação dos atos da Administração Pública, direta e indireta, na conformidade do ordenamento jurídico em vigor.

A Lei Federal n° 8.666/93 admite que seja feita a publicação mensal da relação das compras efetuadas pela Administração Pública direta e indireta no órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, nos termos de seu artigo 16.

Não obstante, como a disciplina das normas administrativas aplicáveis à Administração Pública Municipal é matéria atinente à autonomia legislativa do Município, há de ser observado, nesse mister, o preceituado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina a obrigatoriedade da publicação mensal, no Diário Oficial, de todas as compras efetuadas e serviços contratados, com discriminação resumida do objeto, quantidade e preço (artigo 116).

Contudo, é de se considerar que os elementos constantes dos autos demonstram que a falha perpetrada não trouxe prejuízo ao Erário, não havendo indícios de má-fé por parte dos agentes responsáveis, tendo a Origem, por outro lado, comprovado a realização, embora extemporânea, da publicação do extrato da ordem de compra e da autorização de serviço sob exame.

Posto isso, e tendo em vista os pareceres favoráveis dos Órgãos Técnicos deste Tribunal e da douta Procuradoria da Fazenda Municipal, relevo a falha apontada e acolho as licitações e os ajustes examinados, reiterando à Origem determinação já feita no âmbito do TC 6.443.04-00, julgado na Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro de 2006, no sentido da fiel observância da legislação vigente no Município, fazendo publicar no órgão de imprensa oficial todos os atos administrativos de efeitos externos que produzir, sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgar mensalmente a relação de todas as compras efetuadas e serviços contratados, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município.